PROJETO DE LEI Nº 042/2026

"DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS EM COBRE, SOBRE O CADASTRO DOS FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro-velho ou sucatas e que comercializam veículos e peças automotivas, localizadas no Município de Itapecerica, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças e materiais que adquirirem.

Parágrafo único. O horário de funcionamento destes estabelecimentos poderá se iniciar a partir das 8h e não poderá ultrapassar as 20h.

Art. 2º As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seus respectivos endereços.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a:

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência;

III – interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do Alvará de Licença do Estabelecimento.

Art. 4º Sem prejuízo das demais penalidades, os produtos e materiais oriundos de furto ou sem comprovação de origem deverão ser apreendidos pelo agente fiscalizador, especialmente em se tratando de tampas de bueiros, hidrômetros, baterias, grades, cabos de eletricidade, peças automotivas e assemelhados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando o fortalecimento das ações de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica–MG, 26 de outubro de 2026.

RICARDO GUILHERME MARCOS ARAÚJO – CANELA LOVE

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026

A comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre é uma medida essencial para garantir a rastreabilidade, legalidade e sustentabilidade das atividades relacionadas à reciclagem e comercialização desses materiais. O cobre, por ser um metal de alto valor e de ampla utilização em setores como construção civil, telecomunicações e energia, é frequentemente alvo de furtos e comércio irregular. Nesse contexto, a adoção de procedimentos rigorosos quanto à origem dos materiais contribui significativamente para a prevenção de práticas ilícitas, para a conformidade ambiental e para a integridade das operações comerciais.

Além disso, a análise de notas fiscais e o controle de entrada dos materiais nos sistemas, é uma forma de assegurar que toda a cadeia de fornecimento seja transparente e legalizada. Esse Projeto não apenas resguarda a empresa de riscos jurídicos e reputacionais, como também colabora para a construção de um mercado mais ético e sustentável no setor de reciclagem de metais no Município de Itapecerica–MG.

Dessa forma, a exigência de comprovação de origem dos recicláveis em cobre, aliada ao cadastramento formal dos fornecedores, é uma prática indispensável para assegurar a conformidade legal e o compromisso com a economia circular.

Itapecerica–MG, 26 de outubro de 2026.

RICARDO GUILHERME MARCOS ARAÚJO – CANELA LOVE

Vereador